JURISPRUDENCIA

TC nº 72-000.019.07-60

ANALISE. LICITAÇÃO. PREGÃO. CONTRATO. Autarquia Hospitalar. Serviços de vigilância. Especificação nos editais, dos índices de reajustes anuais a serem aplicados na hipótese de prorrogação contratual. Recomendação afastada, considerando a Lei Municipal nº 14.669/08. ACOLHIDOS. Votação unânime.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro Antonio Carlos Caruso.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em acolher o Pregão 003/2006 e o Contrato 04/2006.

Participaram do julgamento os Conselheiros Eurípedes Sales – Revisor, Roberto Braguim e Maurício Faria.

Presente o Procurador Chefe da Fazenda Gianfrancesco Genoso.

Sessão no Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque em 05 de março de 2008.

Presidente: Edson Simões.

Relator: Antonio Carlos Caruso..

RELATÓRIO

Em julgamento o Contrato nº 04/2006 celebrado entre a Autarquia Hospitalar Municipal Regional Sudeste e a empresa ALBATROZ SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., que tem por objeto a prestação de serviços de vigilância (desarmada), sistema de vigilância eletrônica e ronda eletrônica, com fornecimento de mão-de-obra qualificada, nas dependências internas e externas das Unidades da autarquia referida.

Referido Ajuste é decorrente de procedimento licitatório, realizado na modalidade Pregão, sob o nº 003/2006.

A Coordenadoria IV procedeu à sua análise, permitindo-lhe concluir pela regularidade formal do certame, bem como da contratação que se operou. Consignou, no entanto, sugestão de recomendar-se à Origem para que, de futuro, especifique nos instrumentos editalícios os índices de reajustes anuais a serem aplicados na hipótese de prorrogação contratual.

Em igual direção manifestaram-se a Assessoria Jurídica de Controle Externo, o Órgão Fazendário e a Secretaria Geral, inclusive, no que concerne à sugestão lançada pela área auditora.

É o relatório.

VOTO

Com fundamento no resultado das análises produzidas pelos órgãos técnicos e pronunciamentos exarados pela Procuradoria da Fazenda Municipal e pela Secretaria Geral, voto no sentido do acolhimento do Pregão nº 003/2006, bem como do Ajuste subseqüente, posto que regulares.

Relativamente à proposta alvitrada, deixo de expedir qualquer determinação, considerando a edição da Lei Municipal nº 14.669, em 14 de janeiro de 2008, que alterou a estrutura e as atribuições das Autarquias Hospitalares Municipais Regionais.